LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e implantação do Centro Especializado de Jovens e Adultos Autistas de Manacapuru - CEJAAMPU, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída ao Poder Executivo Municipal junto ao Ministério da Saúde, a obrigatoriedade de criar uma unidade de atendimento denominada Centro Especializado de Jovens e Adultos Autistas de Manacapuru - CEJAAMPU.

Art. 2º O atendimento será dirigido exclusivamente a jovens e adultos de dezoito a cinquenta anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 3º O CEJAAMPU, tem como objetivo primordiais a inclusão de jovens e adultos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA na vida social, e no mercado de trabalho de forma participativa, dinâmica e mais saudável além, de:

I - garantir ações terapêuticas com os profissionais da equipe multidisciplinar;

II - promover a formação profissional dos jovens e adultos autistas nas oficinas conforme a área de interesse;

II - trabalhar a consciência corporal por meio de atividades físicas;

IV - proporcionar atividades externas objetivando desenvolver habilidades de cunho econômico financeiro e social.

Art. 4º O CEJAAMPU, contará com os seguintes profissionais:

I - psicólogo clínico;

II - fonoaudiólogo;

III - terapeuta ocupacional;

IV - fisioterapeuta;

V - musicoterapeuta;

VI - nutricionista;

VII - psicopedagogo;

VIII - enfermeiro;

IX - professor;

X - profissional de educação física.

Art. 5º O CEJAAMPU, também disponibilizará:

I - oficina de culinária terapêutica;

II - oficina de arte;

III - oficina de informática;

IV - oficina de musicoterapia;

V - atendimento multifuncional.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2019.

VER. JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA
Presidente da Câmara, em Exercício